



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 166/2020

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **44ª EM: 09/06/2020**

PROCESSO : **0070/2020**

REQUERENTE : **AUTO POSTO MUCAJAÍ LTDA**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATOR : **ALISSON OLIVEIRA LOPES**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – LEI 215/98 – ART. 3º DA PORTARIA SEFAZ/GAB n.º 813/2014 – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT PELO DEFERIMENTO– DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 34.946,49** (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), referente à Substituição Tributária, por **AUTO POSTO MUCAJAÍ, CNPJ 03.550.198/0001-75, CGF 24.007442-5**.

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 02); Taxa de expediente e comprovante de pagamento (fls. 28); Declaração n.º 26/2019 (fls. 03); PAEA (fls. 04/05/06); DANF-e (fls. 07); Declaração n.º 27/2019 (fls. 08); PAEA (fls. 09/10/11); DANF-e (fls. 12); Declaração n.º 51/2019 (fls. 13); PAEA (fls. 14/15/16); DANF-e (fls. 17); Declaração n.º 52/2019 (fls. 18); PAEA (fls. 19/20/21); DANF-e (fls. 22); Declaração n.º 64/2019 (fls. 23); PAEA (fls. 24/25/26); DANF-e (fls. 27).

No pedido o requerente alega em síntese que **pagou ICMS-ST referente a operações subsequentes com amparo da Lei n.º 215/1998, conforme notas fiscais anexadas**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual profere o Despacho n.º 10/2020 (fls. 32), com determinação do retorno dos autos à Divisão de Substituição Tributária (DISUT) para verificação do alegado pela requerente.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0070/2020

FLS.02

Em resposta, a referida Divisão encaminha o Termo de Ocorrência n.º 07/2020 (fls. 34), com a sugestão de **deferimento** do pedido no valor de R\$ 34.946,50 (trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Ato contínuo a Procuradoria Fiscal do Estado se manifesta pelo **deferimento da restituição**, conforme Parecer n.º 169/2020 (fls. 35).

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
ALISSON OLIVEIRA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST recolhido sobre mercadorias vendidas a destinatário amparado pela Lei n.º 215/1998, conforme alegado pelo requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO: Nº 0070/2020

FLS.03

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

(...)

No caso em tela, o requerente alega que adquiriu mercadorias vendidas posteriormente a produtores rurais amparados pela Lei 215/98 e anexa ao pedido diversos documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

Desta forma, em diligência fiscal solicitada pela Procuradoria Fiscal (fls. 32), a Divisão de Substituição Tributária (DISUT) emitiu o **Termo de Ocorrência n.º 07/2020** (fls. 34), com análise dos PAEA´s indicados no pedido, onde ao final sugere **deferimento**, de crédito no montante de R\$ 34.946,50 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Sendo assim e por todo exposto na diligência supra, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 34.946,50 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
ALISSON OLIVEIRA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0070/2020

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **AUTO POSTO MUCAJAÍ LTDA**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 10 de junho de 2020.

VÍDEOCONFERÊNCIA

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS

Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

ALISSON OLIVEIRA LOPES

Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

DIEGO SILVA LOPES

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

SANDRO BUENO DOS SANTOS

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0070/2020

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10h03, foi realizada a 45ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e aplicativo de mensagens (WhatsApp). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Vilmar Lana Júnior, Alisson Oliveira Lopes, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada por vídeo conferência pela Exm^a. Sr^a. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara